

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

FORNECIMENTO: EM ATÉ 30 DIAS

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: VALOR POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

INTERESSADA: Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 0 KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SANTA FÉ DO SUL.

ÓRGÃO LICITANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SANTA FÉ DO SUL(SP)
LOCAL DE REALIZAÇÃO:	https://bll.org.br
ENDEREÇO:	Rua Dez, nº 1, Centro Sul, Santa Fé do Sul/SP
INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:	02/10/2026, às 08:00 horas
TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS	20/10/2026, às 08:00 horas
DATA DA SESSÃO:	20/10/2026
HORÁRIO:	08h30m
INFORMAÇÕES:	(17) 3631 1223 E-mail: licitacoes@camaradesantafedosul.sp.gov.br http://www.camaradesantafedosul.sp.gov.br https://bll.org.br
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL	http://www.camaradesantafedosul.sp.gov.br
PARTICIPAÇÃO	AMPLA
TIPO	PREGÃO ELETRÔNICO
MODO	ABERTO/FECHADO
PUBLICAÇÃO	Edital publicado no Diário Oficial do Município, Site da plataforma digital Bll e Site Oficial www.camaradesantafedosul.sp.gov.br

COMUNICADO AOS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

O Câmara Municipal de Santa Fé do Sul – SP, vem mui respeitosamente, trazer ao conhecimento de todos, que não hesitará em penalizar os licitantes que descumprirem o pactuado neste edital conforme artigo 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais leis pertinentes. Eventual inobservância das regras legais, o Câmara Municipal de Santa Fé do Sul – SP, se pronunciará com clareza e precisão quanto às suas decisões de aplicar multas, suspender e impedir proponentes de participarem de certames licitatórios. Desta feita, no intuito de evitar transtornos, solicitamos aos licitantes interessados que apresentem adequadamente a documentação relativa à habilitação e proposta de preços, firmando lances de forma consciente, séria, concisa, firme, concreta e exequível. Os licitantes deverão entregar o objeto em conformidade com o prazo, preços, padrões de qualidades exigidos no edital e leis pertinentes. Por fim, salientamos que pedidos de recomposição ou realinhamento de preços são exceções à regra, aplicáveis exclusivamente em situações especiais, e somente serão deferidos se estiverem em total consonância com a lei.

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL/SP**, CNPJ **49.653.413/0001-64**, estabelecida na Rua 10, nº 001, Centro-sul, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, por meio do(s) responsável(is) infra-assinado neste Edital, através dos Departamentos e o Pregoeiro Daniel Ramos Candido Rosa, designado pela **Portaria 22/2026** no uso de sua competência e poder, **torna público** para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO/FECHADO**, nos termos da legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo **Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90**, e pelos princípios da supremacia do interesse público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Departamento de Licitações da CÂMARA MUNICIPAL de Santa Fé do Sul, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal da empresa responsável pela execução do certame através do link <https://bll.org.br>.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que lhes são correlatos.

01. FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, os termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se e as exigências estabelecidas neste Edital.

02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

02.01. A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 0 KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL**, conforme as especificações (**As especificações contêm características mínimas**) e quantidades constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Relação do Item da Licitação (**ANEXOS I E II**).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	1. Veículo sedan, zero quilômetro , novo, de primeiro uso, ano de fabricação 2026, modelo 2026 ou superior, capacidade para 05 (cinco) ocupantes, 04 (quatro) portas, cor	Und.	01



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

	preta ou cinza, com primeiro emplacamento em nome da administração; 2. Motor bicomcombustível (etanol/gasolina – flex), potência mínima de 150 cv, injeção eletrônica e atendimento à legislação ambiental vigente; 3. Transmissão automática, convencional, cvt, automatizada ou tecnologia equivalente/superior, conforme projeto original do fabricante; 4. Direção assistida elétrica, eletro-hidráulica ou hidráulica; 5. Ar-condicionado automático ou digital, original de fábrica; 6. Mínimo de 06 airbags, freios abs, distribuição eletrônica de frenagem ou tecnologia equivalente, controle eletrônico de estabilidade e tração, assistente de partida em rampa, sistema isofix e imobilizador eletrônico; 7. Vidros e travas elétricas, retrovisores elétricos e banco do motorista com regulagem de altura; 8. Volante multifuncional com regulagem; 9. Central multimídia original de fábrica, com tela mínima de 08 polegadas, android auto, apple carplay, bluetooth e usb ou tecnologia equivalente; 10. Câmera de ré e sensor de estacionamento traseiro; 11. Faróis principais em led ou tecnologia equivalente/superior, drl e lanternas traseiras em led ou tecnologia equivalente/superior; 12. Rodas de liga leve de, no mínimo, 16 polegadas e pneus compatíveis com o projeto original do fabricante; 13. Porta-malas com capacidade mínima de 460 litros; 14. Sistema de acesso e partida conforme configuração original do fabricante; 15. Deverá acompanhar o veículo jogo completo de tapetes automotivos, em material adequado e de boa qualidade, incluindo tapetes correspondentes aos compartimentos dianteiro e traseiro;		
--	---	--	--

	16. Película insulfilm em conformidade a resolução contram nº960 de 2022 e suas alterações, respeitado os requisitos de transparência, visibilidade e demais condições aplicáveis às áreas envidraçadas; 17. O veículo deverá ser entregue com toda documentação necessária para a sua regularização, registro e licenciamento, livre de quaisquer ônus, gravames e restrições, devendo estar apto a circulação e ser registrado e licenciado em nome da câmara municipal de santa fé do sul, sem custos adicionais para a contratante, ressalvada as despesas que legalmente sejam de responsabilidade da administração. Equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente; garantia integral mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo. Estas especificações possuem características mínimas. Todos os equipamentos obrigatórios previstos no código de trânsito brasileiro e nas resoluções do CONTRAN vigentes. Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias. Prazo de pagamento: em até 90 (noventa) dias após o empenho, e em até 03 (três) parcelas.		
--	---	--	--

2.02. O objeto está fundamentado no Termo de Referência **(ANEXO I)**.

2.03. Estimativa do valor do objeto está fundamentado no Termo de Referência (ANEXO I).

2.04. SUBCONTRATAÇÃO: Na execução do contrato é VEDADA ao CONTRATADO a subcontratação do objeto.

2.05. **O Contratado deverá disponibilizar assistência técnica em Rede Autorizada, em um raio de até 200 (duzentos) Quilômetros, da sede do Município.**

03. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

03.01. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

03.02. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, denominado **PREGOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma de "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (<https://bll.org.br>) por Servidor do Município.

03.03. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

03.04. As comunicações referentes ao certame serão publicadas nos **Diários Oficial do Estado e Município e Site Oficial da Municipalidade, e na Plataforma BLL** (<https://bll.org.br>).

03.05. As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato.

03.06. O prazo de validade do Contrato será de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período nos termos do artigo 84, caput e parágrafo único da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

03.07. Poderão participar do certame **todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto** da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

03.06.01. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto à **PLATAFORMA ELETRÔNICA**.

03.06.02. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

03.06.03. Nos itens descritos não haverá participação **exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

03.06.04. A falsidade da declaração de que trata do enquadramento da empresa como ME e EPP, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

03.08. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

03.09. A participação no Pregão, na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

03.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

03.11. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerente do certame.

03.12. CADASTRO NO SISTEMA

03.11.01. O cadastro no Sistema poderá ser iniciado no <https://bll.org.br>. Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez e poderá ser utilizado para licitações futuras.

04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica abaixo discriminadas:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

2	CAMARA MUNIC DE SANTA FE DO SUL
01	PODER LEGISLATIVO
01 02	Secretaria da Camara
010200	Secretaria da Câmara
01	Legislativa
01 031	Ação Legislativa
01 031 0041	Administração Legislativa
01 031 0041 1401 0000	Aquisição de Equipamento - Camara Municipal

05. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

05.01. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de **até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (15/10/26)**, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

05.02. A pretensão referida no subitem “05.01” será formalizada por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro, o qual deverá ser encaminhado através da plataforma BLL (<https://bll.org.br>), através do e-mail: licitacoes@camaradesantafedosul.sp.gov.br ou se protocolado na Seção de Protocolo, durante o expediente da CÂMARA MUNICIPAL, situado na Rua Dez, nº 1, Centro Sul, Santa Fé do Sul/SP, nos dias úteis, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

05.03. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

05.04. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame **(19/10/26)**, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e no sítio eletrônico oficial da CÂMARA MUNICIPAL, e vincularão os participantes e a Administração.

05.05 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de

até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas **(15/10/26)**, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

05.06. As impugnações poderão ser endereçadas ao Pregoeiro, **preferencialmente** através da Plataforma BLL (<https://bll.org.br>) ou do e-mail licitacoes@camaradesantafedosul.sp.gov.br ou ainda protocolado na Seção de Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL, situado na Rua Dez, nº 1, Centro Sul, Santa Fé do Sul/SP, nos dias úteis, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

05.06.01. No ato de apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

05.07. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela Equipe de apoio, decidir sobre a impugnação **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame **(19/10/26)**, devendo a respectiva decisão ser divulgada no sistema e no sítio eletrônico oficial da CÂMARA MUNICIPAL, bem como juntada aos autos do Pregão.

05.08. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

05.09. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do **PREGÃO**, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas.

05.10. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados no Preâmbulo deste Edital, no mesmo horário e local, **salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.**

05.11. As impugnações e os esclarecimentos não serão conhecidos quando apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

06. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

06.01. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <https://bll.org.br> na opção “licitações – cadastro de proposta”, desde a divulgação

da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para término do cadastro, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no Edital.

06.02. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a cadastramento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

06.03. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

06.04. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

06.05. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

06.06. O licitante deverá constar em sua proposta, “**a marca/modelo e/ou procedência e a descrição detalhada do objeto ofertado**” de forma clara e sem abreviatura, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência, sob pena de **desclassificação** do item.

06.07. A Proposta de **duas marcas, dois modelos ou duas procedências** para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a **desclassificação** do item.

06.08. As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)** poderão participar do item constante do objeto do presente certame.

06.09. Até o prazo estipulado para término do cadastro, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

06.10. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

06.11. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

06.12. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, adequada conforme o formulário que segue como **ANEXO III** deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na empresa licitante.

07. REFERÊNCIA DE TEMPO

07.01. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF** e, dessa forma, serão

registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

08. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

08.01. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

08.02. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (**Bolsa de Licitações e Leilões**).

08.03. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

08.04. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema, de acordo com o artigo 175, § 1º, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

08.05. A **CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL** está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema <https://bll.org.br>, ficando a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/BLL – Bolsa de Licitações e Leilões) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

08.06. **As microempresas ou empresas de pequeno porte, caso queiram optar pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n° 123/2006, além da apresentação do TERMO DE OPÇÃO conforme modelo constante do ANEXO VI, deverão quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitado no sistema, informar no campo próprio sua condição como empresa (ME ou EPP).**

08.07. Estão **impedidas** de participar desta licitação, **pessoas físicas ou jurídicas** que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

08.07.01. Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com a **CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL** nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

08.07.02. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

08.07.03. Reunidas sob forma de consórcio, quando houver vedação devidamente justificada no processo licitatório, mediante artigo 15 da Lei 14.133/2021.

08.07.04. Impedidas por força da Lei Orgânica do Município Santa Fé do Sul.

08.07.05 Que estejam com processo de falência judicialmente decretada.

08.07.06. De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

08.07.07. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

08.07.08. Estrangeiras que não funcionam no País.

08.07.09. Entidades e Associações sem fins lucrativos.

08.08. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

08.08.01 As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o(a) Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

08.08.02 Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

08.08.03 As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

08.08.04 As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução DO CONTRATO.

08.08.05 O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração DO CONTRATO.

08.09 As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da CÂMARA MUNICIPAL de Santa Fé do Sul/SP para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto DO CONTRATO, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

08.10 A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela CÂMARA MUNICIPAL de Santa Fé do Sul/SP e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

08.11. A participação nesta Licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, que disciplina a presente Licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

09. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

09.01. O certame será conduzido pelo **PREGOEIRO**, com o auxílio da equipe de apoio, conforme atribuições definidas no art. 8º, § 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a Resolução nº 001/2025, e as Resoluções 002/2025, e demais Portarias da Câmara Municipal relacionadas ao Certame.

10. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BLL

10.01. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.02. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

10.03. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

10.04. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.05. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

11. PARTICIPAÇÃO

11.01. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

11.02. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

11.03. **É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.**

11.04. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

11.05. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.01. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

12.01.01. Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **ABERTO/FECHADO**.

12.01.02. **A não anexação de proposta escrita não inabilitará o licitante para participar do pregão.**

12.01.03. Não se admite que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item/lote.

12.02. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.03. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

12.04. Os lances deverão ser formulados em **valores (R\$)** distintos e decrescentes, obrigatoriamente inferiores à proposta de menor preço, observada a **REDUÇÃO MÍNIMA DE 0,5% (MEIO POR CENTO)**.

12.05. Quando o lance vencedor estiver empatado, abre-se a fase de desempate final onde a plataforma convoca esses licitantes com valor igual e vencedores para efetuar um lance final, essa etapa da disputa possui 05 min. De duração e cada licitante pode efetuar um

12.05. Não serão aceitas propostas finais com preços superiores aos máximos estimados pela Câmara Municipal, sendo desclassificada pelo Pregoeiro.

único lance (essa etapa atende o primeiro critério de desempate que consta no art. 60 da Lei 14.133).

12.06. O descumprimento no disposto no item anterior implicará na desclassificação do licitante.

12.07. Fica a critério do **PREGOEIRO** a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

12.08. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará o autor dos lances** aos demais participantes, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

12.09. No caso de desconexão com o **PREGOEIRO**, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na forma eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o **PREGOEIRO**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

12.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, através de comunicado que será disponibilizado no acesso público juntamente com o edital.

12.11. Será adotado o **modo de disputa “ABERTO/FECHADO”**, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

12.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

12.14. A disputa será realizada apenas uma vez, os 5% operacionalizados para desempate, no Pregão eletrônico quando, a empresa vencedora do Item/lote é uma Ltda, e a segunda colocada (ou demais colocações) for uma ME/EPP e estiver até 5% desse valor, essa será convocada para um lance final de desempate conforme a Lei Complementar 123, mas essa convocação ocorre durante a disputa, e essa etapa tem 05 min de duração. (conforme itens 12.16 e 12.17),

12.15. Após a apresentação das propostas e lances, quando for o caso, deve-se verificar a aplicabilidade dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e seus parágrafos.

12.16. Após a apresentação das propostas e lances, em caso de empate entre duas ou mais propostas, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.17. Iniciada a negociação, nos termos do Art. 61 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.18. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.19. **A anexação incorreta ou ausência dos documentos habilitatórios, ensejará na INABILITAÇÃO do licitante, EXCETO, quando se tratar de documento pré existente a data do certame que será alcançado em sede de diligência.**

12.19.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados em local próprio junto a plataforma juntamente com a proposta de preços inicial, antes do início da sessão de lances, sob pena de inabilitação do licitante.

12.20. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o **PREGOEIRO** examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o **PREGOEIRO** poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

12.21. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

12.22. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço pela autoridade competente.

12.23. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- c) estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

12.24. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

12.25. Serão desconsideradas as ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;

12.26. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema, participarão da fase de lances.

13. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

13.01. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

13.02. Não se admite que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item.

13.03. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

13.04. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** dos produtos ofertados. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações dos produtos neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

13.05. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas nos **ANEXOS I e II do Edital**.

13.06. A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

14. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

14.01. A Empresa vencedora, deverá encaminhar **via Plataforma ou e-mail, NO PRAZO ESTIPULADO PELO PREGOEIRO**, proposta de preços adequada em papel timbrado da licitante, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, elaborada conforme modelo de formulário (**ANEXO IV**), sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável em como documentação complementar que por venturar vier a ser solicitada.

14.02. A proposta escrita deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente:

a) **relação dos itens da licitação**, devidamente preenchida, contendo preços unitários e totais para cada um dos produtos ofertados, contendo no final o valor total da proposta, **com aproximação de no máximo 02 (duas) casas decimais**;

b) preço líquido para pagamento na forma do item 23 deste edital;

c) prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão; e,

d) indicação de marca e modelo dos produtos ofertados ou a procedência, se possível, anexar catálogos.

14.03. Os preços propostos deverão incluir taxas ou despesas adicionais tais como transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem. Qualquer item não mencionado

será considerado como incluído nos preços propostos.

14.04. Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pelo(a) proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

14.05 A proposta deverá conter, obrigatoriamente, preços líquidos, nestes incluídos todos os custos necessários à entrega do veículo licitado na forma estabelecida na Contrato, incluindo todos os serviços de entrega ou frete, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final do veículo. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.06. A omissão da condição prevista acima implicará na desclassificação da proposta. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

14.07. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.01. Para julgamento será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

15.02. **Em atendimento ao disposto no capítulo V da Lei Complementar n° 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:**

15.02.01. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, **via “chat”** de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de **05 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem "15.02.01", o sistema realiza sorteio entre todas as empresas empatadas, sejam elas ME's ou Limitadas, não há diferenciamento de porte de empresa para realização do sorteio pela plataforma.

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.02.02. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem "15.02.01", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame,

desde que atenda aos requisitos de habilitação.

15.03. Caso esteja configurado **empate** em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 15.02 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance.

15.04. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

15.05. Na hipótese de o disposto no item 15.02.01 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.06. O **PREGOEIRO** anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo **PREGOEIRO** acerca da aceitação do lance de menor valor.

15.07. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o **PREGOEIRO** examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

15.08. As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas analisadas pelo **PREGOEIRO**, para verificar se estão em conformidade com os preços e custos estimados para a contratação.

15.09. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 15 deste Edital, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final **ABERTO/FECHADO** em até cinco minutos.

15.10. Se houver empate na cota em que tiverem participado Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte e empresas que não forem assim classificadas, será assegurado o exercício de direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte (LC n.º 123/06, art. 44, §2º).

15.10.01. Entende-se por empate, aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC n.º 123/06, art. 44, §2º).

15.10.02. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n.º 123/06, art. 45, I).

15.10.03. Para tanto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão (LC n.º 123/06, art. 45, §3º).

15.10.04. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 15.09.02, será realizado o desempate junto a fase subsequente denominada **“DESEMPATE”**.

15.10.05. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 15.10.01, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito (LC n.º 123/06, art. 45, II).

15.10.06. O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.10.07. Uma vez exercido o direito de preferência, observados os limites e a forma estabelecidos neste Edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela que originalmente vencedora da fase de lances (LC n.º 123/06, art. 45, §1º).

15.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante vencedor, observado o disposto neste Edital.

15.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.13. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consultas aos sites oficiais de cadastros.

15.14. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

15.15. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.16. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado

de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

15.17. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

15.18. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 15.18.1. Contiver vícios insanáveis;
- 15.18.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 15.18.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 15.18.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 15.18.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

15.19. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

15.20. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.

15.20.01. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

15.10. Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

16. DA HABILITAÇÃO - ARTIGO 62 DA LEI 14.133/2021.

16.01. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as diretrizes elencadas a seguir.

16.02. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, que não possuem prazo de validade, deverão ter sido expedidos no máximo com antecedência de 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública virtual.

16.03. O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante

declarada suspensão de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

16.04. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

16.04.01. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará conformidade mediante os demais documentos apresentados por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

16.04.02. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 16.09 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

16.04.03. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos

16.05. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

16.06. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição relativa à regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

16.07. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e aceitação pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

16.08. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.09. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do presente **PREGÃO** são os seguintes:

16.09.01. HABILITAÇÃO JURÍDICA: ARTIGO 66 DA LEI 14.133/2021.

- a) **Registro comercial**, no caso de empresário individual;
- b) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) **Documentos de eleição ou designação** dos atuais administradores, tratando-se de

sociedades empresárias ou cooperativas;

d) **Ato constitutivo atualizado** e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) **Na hipótese de existir alteração** nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor;

16.09.02. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: - ARTIGO 68 DA LEI 14.133/2021.

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido no máximo 90 (noventa) dias da licitação com CNAE compatível ao objeto da licitação**

b) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.09.03. REGULARIDADE FISCAL E OPERACIONAL

a) **Certidão de regularidade de débitos para com a Fazenda Municipal** da sede da licitante, por meio da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de débito;

b) **Prova de Regularidade de Situação para com a Fazenda Estadual**, vinculados a atividade da empresa pertinente ao objeto da presente licitação, por meio da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de débito, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei, e no caso de não estar sujeita à inscrição estadual, por meio de certidão ou declaração do órgão competente;

c) **Prova de Regularidade de Situação para com a Fazenda Federal** (Secretaria da Receita Federal), por meio da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débito, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei;

d) **Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.)**, com apresentação do Certificado de Regularidade, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei;

e) **Prova de Inexistência de Débito Inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452/1943

b) **Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar** e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: **CEIS e CNEP do CNPJ e CPF dos SÓCIOS ADMINISTRADORES.**

16.09.04. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL: - ARTIGO 67 DA LEI 14.133/2021.

a) Alvará de Funcionamento Municipal;

16.09.05. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: - ARTIGO 69 DA LEI 14.133/2021

- a) **Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial** expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar dos documentos;
- b) **No caso de empresa em recuperação judicial será aceita certidão positiva**, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital;
- c) **No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis** em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
- d) **Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial**, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

16.09.06. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) **Declaração Unificada da licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal;
- b) **Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal** para licitar ou contratar com a Administração;
- c) **Ficha cadastral para fins contratuais**
- d) **Ao emitir a nota fiscal discriminar no campo observações complementares o número da transferência/Convênio e o número do contrato;**
- e) **Declaração de garantia de no mínimo 12 (doze) meses.**

16.09.07 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Declaração de que a(o) proponente cumpre os requisitos de habilitação, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei (conforme modelo – **ANEXO IV**).
- b) Declaração que o(a) proponente cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei (conforme modelo – **ANEXO V**).
- c) Termo de opção e declaração para microempresa e empresa de pequeno porte assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei (conforme modelo – **ANEXO VI**), caso o(a) proponente pretenda usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006,

alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021. (conforme modelo – **ANEXO VII**)

16.09. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.09.06. Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis** à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo **PREGOEIRO**.

16.09.07. A não regularização fiscal, social e/ou trabalhista no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei 14133/2021.

16.10. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documentos àquele exigido no **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

16.11. Se a(o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.12. Caso a(o) licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute a futura Contrato/contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstos no item anterior.

16.13. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.14. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

17. RECURSOS

17.01. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para

responder pelo proponente.

17.02. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do **PREGOEIRO** poderá fazê-lo no **prazo de 10 (dez) minutos**, através do seu representante, manifestando sua intenção com a devida motivação, sendo-lhes concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação de razões, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.03. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer no prazo concedido pelo sistema importará a preclusão do direito de recurso.

17.04. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados, à autoridade competente para decisão.

17.04.01. O recurso dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

17.05. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.06. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

17.07. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser encaminhadas pelo sistema da BLL.

17.08. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.01. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

18.02. Após a **homologação** do processo licitatório, serão publicados no Sítio Eletrônico Oficial da CÂMARA MUNICIPAL, Diário Oficial do Município, Jornal de Circulação regional e Diário Oficial do Estado de São Paulo ou Diário Oficial da União o Termo de Adjudicação, Termo de Homologação e Extrato de Contrato.

19. DO CONTRATO

19.01. As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em Contrato, cuja minuta consta do **ANEXO VIII** deste Edital.,

19.02. O(s) licitante(s) vencedor(es) do certame deverá(ão) **assinar a Contrato** no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da mesma.

19.02.01. A Contrato preferencialmente deverá ser assinada digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da Lei Federal n.º 14.063/2020.

19.02.02. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

19.03. A recusa injustificada de assinar a Contrato ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas no item 26, DAS SANÇÕES, e subitens.

19.04. Para a assinatura do CONTRATO, o Pregoeiro poderá verificar, por meio da internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador e Fazenda Nacional.

19.05. Também para assinatura do CONTRATO ou para a retirada da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

19.06. Serão Contratados os quantitativos e valores do adjudicatário;

19.10. O Extrato do CONTRATO será divulgado no Sítio Eletrônico Oficial da CÂMARA MUNICIPAL, Diário Oficial do Município, Jornal de Circulação Regional e Diário Oficial da União e ficará disponibilizada durante sua vigência.

19.11. A Contratação do objeto licitado implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, e na obrigação da Administração a efetivar a aquisição pretendida.

19.12. O prazo de vigência do CONTRATO será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n.º 14.133/21.

19.13. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Contrato.

19.14. A empresa CONTRATADA estará obrigada a fornecer o objeto nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e no próprio Contrato.

19.15. A contratação com a licitante vencedora do certame se dará por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, de autorização de compra, de ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

19.15.01. O instrumento DO CONTRATO/contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.16. A Contrato não será objeto de reajuste, repactuação ou revisão que eleve os valores registrados, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação, hipótese em que se aplicará o disposto na Lei Federal nº 10.192/2001.

19.17. A Empresa CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sofrerá as sanções quando:

- I - descumprir as condições do CONTRATO;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: A Rescisão ou Extinção Contratual, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho do senhor Presidente da Câmara.

20. DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

20.01. O veículo deverá ser fornecido, mediante requisição do setor responsável, conforme exigências do Termo de Referência e demais anexos ao Edital, no prazo e quantidade programada pela Diretoria Executiva da Câmara Municipal, contados da data do recebimento do Pedido/Ordem de Fornecimento, **de acordo com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.**

20.02. O responsável pelo recebimento do objeto deverá conferir a nota fiscal, o objeto e assinar o comprovante de recebimento atestando o serviço realizado.

20.03. Caso não seja possível a entrega na data *e horário assinalado*, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **com 24 horas de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

20.04. O local de entrega do veículo deverá ser na CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL:

LOCAL
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

20.05. **O prazo de entrega iniciará após a assinatura do CONTRATO, mediante Autorização de Fornecimento expedida pela Câmara Municipal, ficando estabelecido o prazo máximo para entrega de até 30 (trinta) dias após a solicitação.**

20.06. É de responsabilidade da contratada os danos causados direta e/ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.

20.07. No ato do recebimento do veículo, somente serão aceitas embalagens nas quantidades e medidas especificadas no Termo de Referência e Edital.

20.08. A proponente deverá constar em sua proposta e marca e modelo do veículo a ser oferecido.

21. DA GARANTIA

21.01. O veículo deverá possuir **garantia de fábrica de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo pela **Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul**, sem prejuízo de prazo de garantia superior eventualmente oferecido pelo fabricante ou pela CONTRATADA, bem como dos direitos assegurados pela legislação aplicável.

21.02. O veículo será recebido provisoriamente para conferência de sua quantidade, características e conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, podendo ser recusado caso apresente desconformidades, avarias, defeitos ou não atenda às condições estabelecidas para o objeto.

21.03. Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades, a CONTRATADA deverá, sem ônus para a **Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul**, promover a correção ou substituição do veículo ou dos componentes eventualmente recusados, conforme a natureza do problema, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação formal da Câmara, salvo quando a natureza da ocorrência exigir prazo diverso, devidamente justificado e previamente acordado.

21.04. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do veículo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA pela garantia, pelos vícios ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

21.05. A eventual aplicação de sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas observará as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, deste Edital e demais normas aplicáveis, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

22. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

22.01. O veículo será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade em conformidade com o **CONTRATADO** e o presente Edital, podendo, a **CÂMARA MUNICIPAL**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**.

22.02. Só será recebido definitivamente o veículo se estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

22.03. Considera-se definitivamente recebido o veículo se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a **CÂMARA MUNICIPAL** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

22.04. O veículo retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas

da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista nos itens “22.01” e “22.02”.

22.05. O uso pela **CÂMARA MUNICIPAL** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **CÂMARA MUNICIPAL** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

22.06. A recusa do veículo no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

22.07. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **CÂMARA MUNICIPAL**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o item fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

22.08. A **CÂMARA MUNICIPAL** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e adotar outras providências para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **CÂMARA MUNICIPAL**.

22.09. O recebimento, provisório ou definitivo do veículo, pela **CÂMARA MUNICIPAL** não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

23. DO PREÇO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.01. Os preços serão fixos durante o período de vigência **CONTRATUAL**.

23.02. A **CÂMARA MUNICIPAL** pagará o preço contratado, na forma prevista no edital, já inclusos nos preços os tributos, taxas ou despesas, a(s) empresa(s) contratada(s) da seguinte forma:

a) Em até 90 (noventa) dias após o empenho, em até 03 (três) parcelas.

23.03. Ficará prorrogado o prazo previsto no item anterior, até o primeiro dia útil subsequente, se o dia de vencimento venha cair em sábado, domingo, feriado ou em dia que não houver expediente bancário.

23.04. A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

23.05. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de **0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

24. DA GARANTIA

24.01. O veículo deverá ser **novo, zero quilômetro**, entregue em perfeitas condições de funcionamento e em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, devendo possuir **garantia de fábrica de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo do veículo pela **Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul**.

24.02. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a prestação de assistência técnica necessária à solução de defeitos ou falhas de fabricação que venham a ocorrer no veículo, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos pelo fabricante, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Edital.

24.03. Os serviços de assistência técnica, reparos e substituição de peças que apresentem defeitos de fabricação durante o período de garantia deverão ser realizados **sem ônus adicional para a Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul**, ressalvadas as situações decorrentes de uso inadequado, acidentes, modificações não autorizadas ou outras hipóteses não abrangidas pela garantia de fábrica.

24.04. Quando necessária a remoção ou o transporte do veículo para realização de serviços de assistência técnica ou reparo em garantia, os respectivos custos de transporte, remoção e demais despesas diretamente relacionadas ao atendimento deverão ser suportados pela CONTRATADA, quando o serviço não puder ser realizado no local indicado pela Câmara.

24.05. A assistência técnica deverá ser prestada pela rede autorizada do fabricante ou por empresa devidamente credenciada, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pelo fabricante para atendimento em garantia.

24.06. As revisões periódicas previstas no plano de manutenção do fabricante deverão ser realizadas durante o período de garantia, observando-se os intervalos de quilometragem e/ou tempo estabelecidos pelo fabricante e as condições previstas no respectivo manual do proprietário.

24.07. A garantia de fábrica deverá abranger, no mínimo, os componentes e sistemas previstos pelo fabricante para cobertura da garantia, incluindo motor, transmissão, sistemas elétricos e eletrônicos, suspensão, direção, freios, ar-condicionado e demais componentes abrangidos pelas condições de garantia do veículo.

24.08. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul as informações necessárias para o acionamento da garantia, incluindo canais de atendimento, rede de assistência técnica autorizada e procedimentos para solicitação dos serviços.

24.09. A existência de garantia contratual não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à observância das disposições previstas na legislação aplicável, especialmente quanto à entrega do veículo em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta apresentada.

25. DO REAJUSTE

25.01. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

25.02. Os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.**

26. DAS SANÇÕES

26.01. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Licitante ou Contratado que:

- I** - dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não assinar a Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.02. A recusa da **ADJUDICATÁRIA** em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 26.03.

26.03. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ADMINISTRAÇÃO poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- (a)** Advertência;
- (b)** Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato;
- (c)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Contrato ou do saldo não atendido do Contrato/Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d)** Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.04. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 26.03 observará os

seguintes parâmetros:

26.04.01. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

26.04.02. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

26.04.03. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

26.04.04. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato.

26.04.05. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

26.05. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.06. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

26.07. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput da Cláusula 26.03 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

26.08. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 26.03 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

26.09. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à

CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

26.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

26.11. A aplicação das sanções previstas no item 26.03 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26.13. As aplicações das sanções estabelecidas neste edital, serão precedidas de análise jurídica e deverão ser aplicadas por secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

26.14. No caso da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, da decisão proferida pelo Pregoeiro, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Sr. Presidente da Câmara.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.01. As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

27.02. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

27.03. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

27.04. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

27.05. A(O)(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.

27.06. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da(o) proponente, das condições previstas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

27.07. A(O) proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **PREGÃO**.

27.08. A adjudicação do(s) item(ns) ou lote(s) deste **PREGÃO** não implicará em direito à contratação.

27.09. Ao **PREGOEIRO** ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

27.10. A diligência a que se refere o item anterior pode até mesmo implicar a apresentação de amostra do objeto cotado, ou, a critério do **PREGOEIRO**, a verificação do objeto no local indicado pela licitante.

27.11. No caso de apresentação, a entrega da amostra do objeto cotado deve ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, ficando a(o) licitante responsável por todas as despesas decorrentes, **sob pena de desclassificação**.

27.12. A responsabilidade do órgão licitante por eventuais danos à amostra se limita ao período compreendido entre a entrega/recebimento e o último dia fixado para a retirada.

27.13. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(o)(s) proponente(s) adjudicatária(o)(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

27.14. Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo **PREGOEIRO**, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

27.15. O **microempreendedor individual - MEI** é modalidade de microempresa, podendo fazer jus aos benefícios previstos neste Edital.

28. DOS ANEXOS AO EDITAL

28.01 Segue anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

- a) Termo de Referência (**ANEXO I**);
- b) Relação dos itens da Licitação (**ANEXO II**);
- c) Formulário Modelo de Proposta de Preços (**ANEXO III**);
- d) Modelo de Declaração de que a(o) proponente cumpre os requisitos de habilitação (**ANEXO IV**);
- e) Modelo de Declaração do art. 7º da C.F (**ANEXO V**);



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

- f) Modelo de Termo de Opção **(ANEXO VI)**;
- g) Modelo de Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 **(ANEXO VII)**;
- h) Minuta DO CONTRATO **(ANEXO VIII)**;
- i) Termo de Ciência e Notificação ao Tribunal de Contas **(ANEXO IX)**; e,
- j) declaração com dados de quem irá assinar a Contrato pela empresa vencedora **(ANEXO X)**.
- k) Declaração Unificada **(ANEXO XI)**.

29. DO FORO

29.01. O Foro da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Santa Fé do Sul, 30 de setembro de 2026.

WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Presidente da Câmara

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 0 KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Especificações

ITEM	PROD.	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
01	VEÍCULO 0KM	1	1. Veículo sedan, zero quilômetro, novo, de primeiro uso, ano de fabricação 2026, modelo 2026 ou superior, capacidade para 05 (cinco) ocupantes, 04 (quatro) portas, cor preta ou cinza, com primeiro emplacamento em nome da administração; 2. Motor bicombustível (etanol/gasolina – flex), potência mínima de 150 cv, injeção eletrônica e atendimento à legislação ambiental vigente; 3. Transmissão automática, convencional, cvt, automatizada ou tecnologia equivalente/superior, conforme projeto original do fabricante; 4. Direção assistida elétrica, eletro-hidráulica ou hidráulica; 5. Ar-condicionado automático ou digital, original de fábrica; 6. Mínimo de 06 airbags, freios abs, distribuição eletrônica de frenagem ou tecnologia equivalente, controle eletrônico de estabilidade e tração, assistente de partida em rampa, sistema isofix e imobilizador eletrônico; 7. Vidros e travas elétricas, retrovisores elétricos e banco do motorista com regulagem de altura; 8. Volante multifuncional com regulagem; 9. Central multimídia original de fábrica, com tela mínima de 08 polegadas, android auto, apple carplay, bluetooth e usb ou tecnologia equivalente; 10. Câmera de ré e sensor de estacionamento traseiro;	R\$ 181.368,62



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

		11. Faróis principais em led ou tecnologia equivalente/superior, dhl e lanternas traseiras em led ou tecnologia equivalente/superior; 12. Rodas de liga leve de, no mínimo, 16 polegadas e pneus compatíveis com o projeto original do fabricante; 13. Porta-malas com capacidade mínima de 460 litros; 14. Sistema de acesso e partida conforme configuração original do fabricante; 15. Deverá acompanhar o veículo jogo completo de tapetes automotivos, em material adequado e de boa qualidade, incluindo tapetes correspondentes aos compartimentos dianteiro e traseiro; 16. Película insulfilm em conformidade a resolução contram nº960 de 2022 e suas alterações, respeitado os requisitos de transparência, visibilidade e demais condições aplicáveis às áreas envidraçadas; 17. O veículo deverá ser entregue com toda documentação necessária para a sua regularização, registro e licenciamento, livre de quaisquer ônus, gravames e restrições, devendo estar apto a circulação e ser registrado e licenciado em nome da câmara municipal de santa fé do sul, sem custos adicionais para a contratante, ressalvada as despesas que legalmente sejam de responsabilidade da administração. Equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente; garantia integral mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo. Estas especificações possuem características mínimas. Todos os equipamentos obrigatórios previstos no código de trânsito brasileiro e nas resoluções do CONTRAN vigentes. Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias. Prazo de pagamento: em até 90 (noventa) dias após o empenho, e em até 03 (três) parcelas.	
VALOR TOTAL ESTIMADO.....R\$ xxxxxxxxxxxx			

1.2.O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.0 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Aquisição e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência;

2.2 O objeto da aquisição está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

3.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.0 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.2. Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.0 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega do objeto é de até **30 (trinta) dias**, contados da ordem de fornecimento, no local apontado pelo mesmo, nos dias úteis das 07:00 horas às 17:00 horas, sendo entregue de forma única, conforme pedido.

5.2. **O Contratado deverá disponibilizar assistência técnica em Rede Autorizada, em um raio de até 200 (duzentos) Quilômetros, da sede do Município.**

6.0 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- GESTOR DO CONTRATO: Reginaldo Stefanin Rossano
- FISCAL DO CONTRATO: Letícia Azevedo Alves

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeados por meio de Portaria.

6.7. Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.0 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento

O veículo será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.4. Liquidação

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. o prazo de validade;

7.4.2. a data da emissão;

7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.5. o valor a pagar; e

7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

7.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que

se decida pela rescisão do contrato, caso não haja regularização;

7.11. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.0 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item;

8.2. Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será único e conforme ordem de fornecimento (em até 30 dias);

8.3. Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com prazo de validade em pleno vigor:

OBS: A prova de regularidade com a Fazenda Federal e Estadual deverão estar acompanhadas das Certidões Quanto a Dívida Ativa da União e Estado, devendo ser dispensada nos casos de Certidão Conjunta;

c) Prova de Regularidade para com o INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social, em plena validade ou certidão conjunta que substitui a presente conforme Portaria MF 358 de 05/09/14;

d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade;

e) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, em plena validade;

f) Alvará de Funcionamento;

g) E demais documentos exigidos no Edital;

h) Proposta com validade mínima de 60 dias.

9.0 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da aquisição é de **R\$ 181.368,62 (cento e oitenta e um mil e trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos.)**, obtido por meio de pesquisa, com utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e pesquisa direta com fornecedor.

10.0 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

2	CÂMARA MUNIC DE SANTA FE DO SUL
01	PODER LEGISLATIVO
01 02	Secretaria da Câmara
010200	Secretaria da Câmara
01	Legislativa
01 031	Ação Legislativa
01 031 0041	Administração Legislativa
01 031 0041 1401 0000	Aquisição de Equipamento - Câmara Municipal

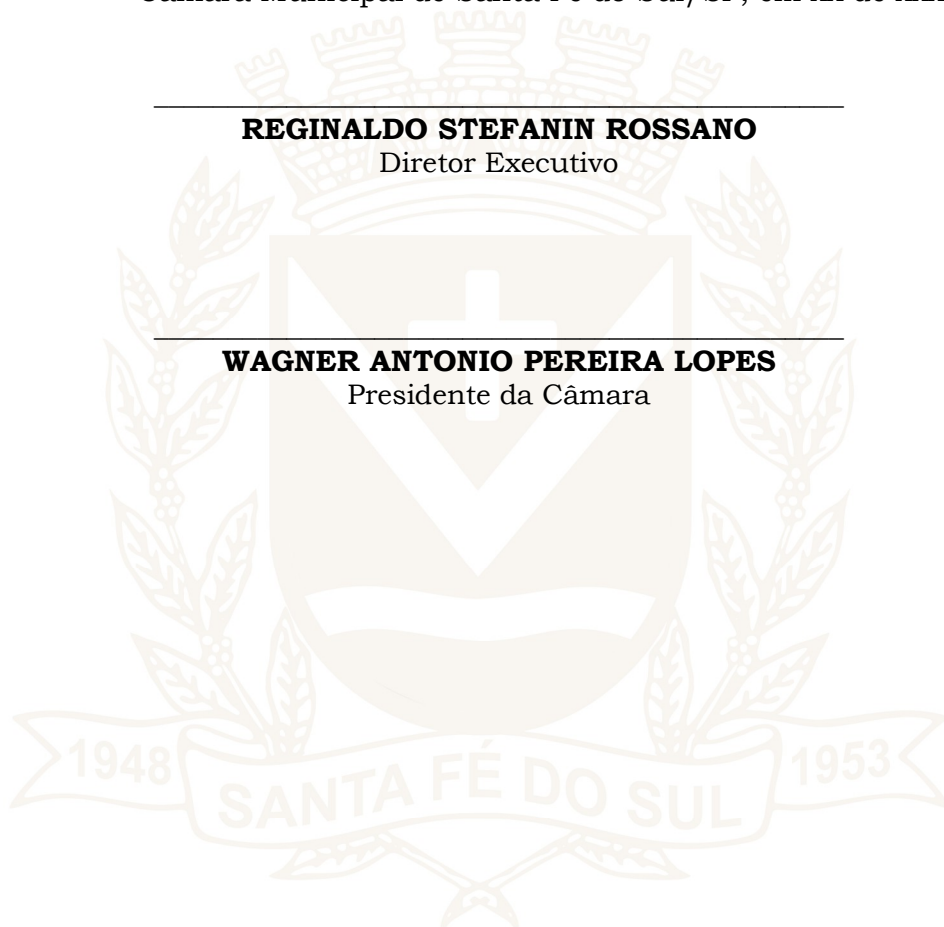
Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP, em xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

REGINALDO STEFANIN ROSSANO

Diretor Executivo

WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES

Presidente da Câmara



**ANEXO II - RELAÇÃO DO ITEM DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 001/2026**

OBS: A especificação abaixo possui características mínimas, as especificações e características enviadas na proposta deve conter as especificidades do bem ofertado, que a empresa se propõe a entregar.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	V. UNITÁRIO
01	1. Veículo sedan, zero quilômetro, novo, de primeiro uso, ano de fabricação 2026, modelo 2026 ou superior, capacidade para 05 (cinco) ocupantes, 04 (quatro) portas, cor preta ou cinza, com primeiro emplacamento em nome da administração; 2. Motor bicom bustível (etanol/gasolina – flex), potência mínima de 150 cv, injeção eletrônica e atendimento à legislação ambiental vigente; 3. Transmissão automática, convencional, cvt, automatizada ou tecnologia equivalente/superior, conforme projeto original do fabricante; 4. Direção assistida elétrica, eletro-hidráulica ou hidráulica; 5. Ar-condicionado automático ou digital, original de fábrica; 6. Mínimo de 06 airbags, freios abs, distribuição eletrônica de frenagem ou tecnologia equivalente, controle eletrônico de estabilidade e tração, assistente de partida em rampa, sistema isofix e imobilizador eletrônico; 7. Vidros e travas elétricas, retrovisores elétricos e banco do motorista com regulagem de altura; 8. Volante multifuncional com regulagem; 9. Central multimídia original de fábrica, com tela mínima de 08 polegadas, android auto, apple carplay, bluetooth e usb ou tecnologia equivalente; 10. Câmera de ré e sensor de estacionamento traseiro; 11. Faróis principais em led ou tecnologia equivalente/superior, drl e lanternas traseiras em led ou tecnologia equivalente/superior; 12. Rodas de liga leve de, no mínimo, 16 polegadas e pneus compatíveis com o projeto original do fabricante; 13. Porta-malas com capacidade mínima de 460 litros; 14. Sistema de acesso e partida conforme configuração original do fabricante; 15. Deverá acompanhar o veículo jogo completo de tapetes automotivos, em material adequado e de boa qualidade, incluindo tapetes correspondentes aos compartimentos dianteiro e traseiro;	UN	01	R\$ R\$ 181.368,62 (cento e oitenta e um mil e trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos.)



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

16. Película insulfilm em conformidade a resolução contram nº960 de 2022 e suas alterações, respeitado os requisitos de transparência, visibilidade e demais condições aplicáveis às áreas envidraçadas; 17. O veículo deverá ser entregue com toda documentação necessária para a sua regularização, registro e licenciamento, livre de quaisquer ônus, gravames e restrições, devendo estar apto a circulação e ser registrado e licenciado em nome da câmara municipal de santa fé do sul, sem custos adicionais para a contratante, ressalvada as despesas que legalmente sejam de responsabilidade da administração. Equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente; garantia integral mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo. Estas especificações possuem características mínimas. Todos os equipamentos obrigatórios previstos no código de trânsito brasileiro e nas resoluções do CONTRAN vigentes. Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias. Prazo de pagamento: em até 90 (noventa) dias após o empenho, e em até 03 (três) parcelas.			
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 181.368,62 (cento e oitenta e um mil e trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos.)



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
FORMULÁRIO DE MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CIDADE:.....**ESTADO:**.....
CNPJ N.:

Referente: **Pregão Eletrônico n.º 001/2026**

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à Licitação em referência, destinada a **AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 0 KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SANTA FÉ DO SUL**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

OBS: A especificação abaixo deve possuir as especificações e características do bem ofertado, que a empresa se propõe a entregar.

<i>Item</i>	<i>Especificação Marca/Modelo/Ano Fabricação e Ano Modelo</i>	<i>Unid. Medida</i>	<i>Quantidade</i>	<i>R\$ Unit.</i>	<i>R\$ Total</i>

O valor total da presente proposta é de **R\$.....**(.....).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
Atenciosamente.

_____, de _____ de _____

(Assinatura do responsável)



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF. PROCESSO ADMIN ____ / ____ - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** / ____

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 0 KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SANTA FÉ DO SUL**, conforme descrição constante do Anexo II.

_____, ____ de ____ de ____

assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

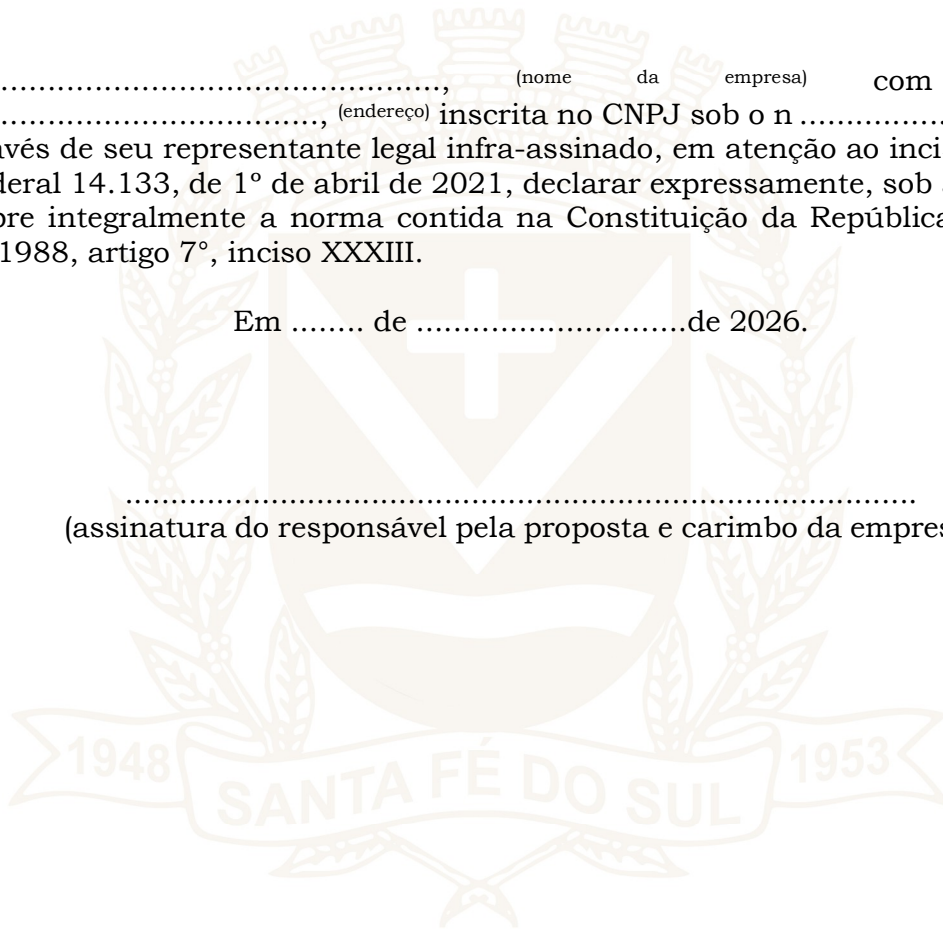
ANEXO V – DECLARAÇÃO ARTIGO 7º CONSTITUIÇÃO FEDERAL

REF. PROCESSO ADMIN ____ / ____ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____

....., (nome da empresa) com sede na
....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº,
vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso VI do art. 68
da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, declarar expressamente, sob as penas da lei,
que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do
Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

Em de de 2026.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

ANEXO VI - TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REF. PROCESSO ADMIN. ____ / ____ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____

....., (nome da empresa) com
sede na....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o
nº

....., vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

☐ **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em de de 2026.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

REF. PROCESSO ADMIN ____ / ____ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº / ____

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº ____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Em _____, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO Nº _____ 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026

*Contrato que entre si celebram O
XXXXXXXXXXXX e a Empresa
PROPOSTA XXXXXXXX. nos termos
abaixo.*

Que entre si firmam, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) nº. **49.653.413/0001-64**, com sede à Rua Dez, nº 001, Centro-sul, CEP: 15776-086 em Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente da Câmara o Sr. **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**, portador da Cédula de identidade sob o nº. **XXXXXXXXXX** e do CPF nº. **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº. xxx, no Centro, CEP: xxxxxx-xxx, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXX XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) **XXXXXXXXXX**, I.E. **XXXXXXXX**, com sede comercial na XXXXXX, nº XXXXX, XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXXX, Tel (XX) XXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, brasileiro, maior, portador do RG. XXXXXXXX e CPF. XXXXXXXXXXXX -, doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora do **Processo de Licitação nº. 0XX/2026 – Pregão Eletrônico nº. 0XX/2026** têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente instrumento fundamenta-se nos dispostos na Lei nº. 14.133/2021, bem como no processo licitatório **EDITAL nº 0XX/2026, Pregão Eletrônico nº 0XX/2026, Termo de Referência e Proposta**, que são parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 0 KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL**.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	V. UNITÁRIO
01		UN	01	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA -DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e

condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. Fica estipulado entre as partes o valor Total, objeto deste Contrato, na importância total de **R\$** **xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx.)**.
- 3.2. O prazo de vigência da contratação é de xx/xx/xxx à xx/xx/xx contados da data da assinatura do instrumento de contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3 O objeto deste contrato é por escopo.
- 3.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será em até 90 (noventa) dias, em até 03 (três) parcelas mediante a entrega do objeto e apresentação das notas fiscais/faturas, contendo descrição do objeto correspondente ao item entregue, devidamente atestada pelo setor responsável realizado através de **TRANSFERÊNCIA BANCARIA** em conta corrente da Contratada.
- 4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/202x.
- 5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS VEICULO.

- 6.1. O objeto desta licitação será a aquisição de 01 (um) veículo 0km para atender as necessidades da Câmara Municipal.
- 6.2. O veículo será entregue de maneira **ÚNICA e IMEDIATA (Até 30 dias)**, no local abaixo indicados em dias úteis entre as 08h às 16:00 horas.
- 6.3. Caso não seja possível a entrega na data e horário assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos com 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.2. O local de entrega do veículo deverá ser no seguinte endereço:

LOCAL
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

- 6.3. A contratada deverá entregar o item, sendo novo 0 km, a sua entrega será em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de solicitação da Autorização de Fornecimento, ressaltando que a necessidade é imediata, a mesma deverá emitir documento fiscal juntamente com o mesmo apresentar todos os certificados de garantia do item. O pagamento será efetuado



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

em até 90 dias após empenho, e em até 03 (três) parcelas.

6.4. No ato do recebimento do veículo, somente será aceito nas especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

6.5. A nota fiscal deverá ser emitida conforme a descrição comunicada pelo Departamento de Compras do Município, para que a mesma possa ser empenhada e liquidada.

6.6. **O Contratado deverá disponibilizar assistência técnica em Rede Autorizada, em um raio de até 200 (duzentos) Quilômetros, da sede do Município.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta dotação orçamentária prevista na LOA do corrente exercício na seguinte Rubrica:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

2	CÂMARA MUNIC DE SANTA FE DO SUL
01	PODER LEGISLATIVO
01 02	Secretaria da Câmara
010200	Secretaria da Câmara
01	Legislativa
01 031	Ação Legislativa
01 031 0041	Administração Legislativa
01 031 0041 1401 0000	Aquisição de Equipamento - Câmara Municipal

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES E DO CONTRATANTE.

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Ter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as peças ou equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, e entregue os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que emseje o atraso da entrega do veículo.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir a entrega do veículo com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de até 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o

valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Municipal.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

I – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS

12.1. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 165, da Lei nº 14.133/2021, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A Gestão do Contrato será feito pela (o) Senhor(a) xxxxxxxxx e a Fiscalização deste contrato será feita pela (o) Senhor(a) xxxxxx, conforme Portaria N.º xx/202x, pelo atestado de cumprimento da efetiva despesa e das obrigações inerentes a este instrumento, ao qual competirá dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso da entregue do objeto, e que determinará o que for o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com estrita observância à legislação pertinente, em especial a Lei nº 14.133/2021, e legislação aplicáveis no direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá a **CÂMARA MUNICIPAL** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente **CONTRATO**, na imprensa oficial estadual, DOM, Jornal de Circulação Regional e Site Oficial e dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes **CONTRATANTES** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.687/2006.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto desta Contrato, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

Parágrafo quarto: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

Parágrafo quinto: A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução da presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

Parágrafo único: O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do capítulo IV da presente Lei, bem como nas situações enquadradas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Caberá aos Departamentos de Administração e Contratos e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo ao presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

16.1. Fica eleito o FORO da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidente oriundo da execução do presente CONTRATO ou de fatos que com ele se relacionarem.

16.2. E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado a presente em 03 (três) vias de igual teor, que será assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Santa Fé do Sul/SP, xxx de xxx de 2026.

WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXX



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

REF. PROCESSO ADMIN 051 / 2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 010/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 0 KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SANTA FÉ DO SUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

📍 Rua Dez, nº 1 - Centro Sul - Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000 📞 17 3631-1223

📧 @camarasantafedosul 📧 @camara.santafedosul 🌐 www.camarasantafedosul.sp.gov.br

✉️ contato@camarasantafedosul.sp.gov.br 📧 camarasantafe@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

ANEXO X –DECLARAÇÃO COM DADOS DE QUEM IRÁ ASSINAR A CONTRATO PELA EMPRESA VENCEDORA

REF. PROCESSO ADMIN ____ / ____ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____

DADOS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

I.E.: _____

Endereço comercial completo: _____

Bairro: _____

Cidade/UF: _____

CEP: _____

E-mail institucional: _____

Telefone(s): _____  WhatsApp : _____

DADOS DO RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

Bairro: _____

Cidade/UF: _____

CEP: _____

E-mail institucional: _____

 Rua Dez, nº 1 - Centro Sul - Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000  17 3631-1223

 @camarasantafedosul  @camara.santafedosul  www.camarasantafedosul.sp.gov.br

 contato@camarasantafedosul.sp.gov.br  camarasantafe@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____  WhatsApp : _____



 Rua Dez, nº 1 - Centro Sul - Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000  17 3631-1223

 @camarasantafedosul  @camara.santafedosul  www.camarasantafedosul.sp.gov.br

 contato@camarasantafedosul.sp.gov.br  camarasantafe@hotmail.com

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF. PROCESSO ADMIN ____ / ____ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____

Objeto: _____

(Nome)....., portador do RG ° e CPF nº, representante legal da empresa estabelecida à Rua..... nº, ...(Bairro), na cidade de, Estado de, telefone, e-mail, inscrita no CNPJ nº....., interessada em participar no Pregão Eletrônico/2026, do Município de ...[NOME DA CIDADE]....

DECLARA que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do instrumento contratual.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado aos Vereadores, ou ainda a agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

Município, em conformidade com o inciso IV do Art. 14 da Lei 14.133/21.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o instrumento de contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: / Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º para ser o(a) responsável pela execução do instrumento de contrato, referente ao Pregão Eletrônico N°_e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no instrumento de Contrato.

....., ... de 2026

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)